



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 1/2023

Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: PAULO TARSO RODRIGUES JUNIOR		CPF/CNPJ: 070.123.786-46		
Endereço: Rua Sebastião Carmo Ribeiro, 119, ap 1		Bairro: Rafael José de Lima Junior		
Município: Caratinga	UF: MG	CEP: 35302-610		
Telefone: (33) 3321-8688	E-mail: contato@vivaciconsultoria.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Faz. Sta. Ignácia - Chácara 18		Área Total (ha): 74,37		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.740		Município/UF: Caratinga-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-6875.862C.A196.4C4E.B43F.9757.24FB.A3D2				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1 15	ha unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
---	---	---	---	---
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
---	---	---		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
---	---	---	---	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
---	---	---	---	
1. HISTÓRICO				

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2022.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, e, tendo ainda, como responsável técnico Marco Antônio da Costa, ART nº MG20221558410.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. PAULO TARSO RODRIGUES JUNIOR para uma área situada no imóvel denominado Faz. Sta. Ignácia - Chácara 18, localizado na zona rural do Município de CARATINGA/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em "1ha" com 15 unidades (Doc. SEI nº 61283492).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de **árvores isoladas** nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o **limite máximo de quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Após comparação com o CAR do imóvel verificou-se, em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte **não** estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal e de área de preservação permanente para esse imóvel. Porém, as árvores requeridas não estão isoladas em área antropizada, estando

reunidas numa porção Oeste do imóvel, ao lado da área declarada como reserva legal que se encontra toda em área de preservação permanente. Nesse processo não foi analisado a situação da Reserva Legal do imóvel matriz.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Após análise das informações apresentadas e utilizando-se de ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise da área do polígono, delimitado com as coordenadas de localização das árvores requeridas, observamos que a área com as árvores é de aproximadamente 0,2117 hectares e não de “1 ha”, como informado no requerimento.

Dessa forma, considerando a quantidade de 15 unidades de árvores em uma área de 0,2117 ha, encontramos uma relação com mais de 15 indivíduos/ha, não sendo, portanto, considerada processo simplificado. E ainda, poderia-se levar em consideração o direcionamento para análise de intervenção com supressão de vegetação nativa, pois o local requerido apresenta características de ambiente em regeneração natural, situada a montante de uma nascente e ao lado de uma área declarada no CAR como Reserva Legal, que encontra-se toda em APP (Figuras abaixo).

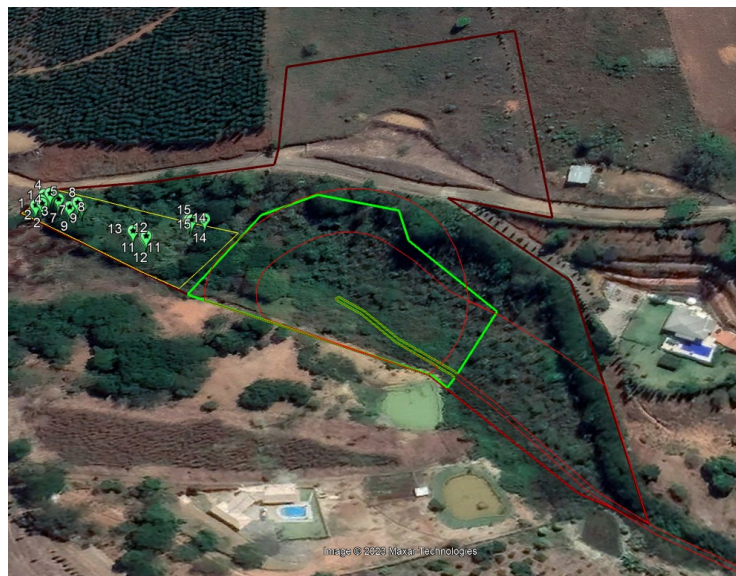


Figura 1- Imagem Google Earth da propriedade.

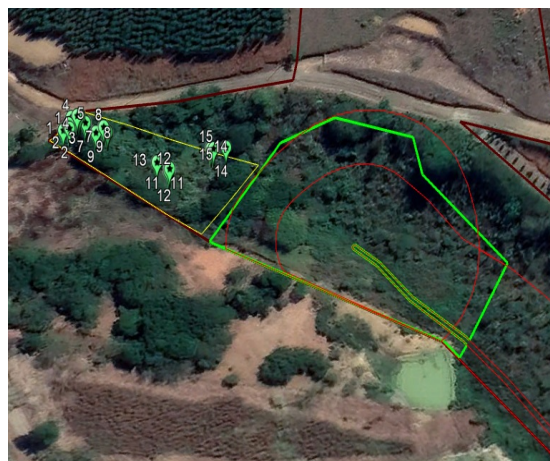


Figura 2- Imagem aproximada do local das árvores e limite da área de APP e RL (Google Earth).

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de **R\$ 596,29** (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1ha, pago em 21/10/2022, conforme documento DAE Nº 1401222464519 (Doc. SEI **61283536**). Também foi recolhido o valor complementar de R\$33,32, pago em 28/03/2023, conforme documento DAE Nº 1401253417547 (Doc. SEI **63258914** e **63258916**).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de **R\$ 19,97** (dezenove reais e noventa e sete centavos) referente a taxa florestal de **2,90m³** de lenha, pago em 21/10/2022, conforme documento DAE Nº 2901222465874 (Doc.

SEI **61283538**). Também foi recolhido o valor complementar de R\$1,11, pago em 28/03/2023, conforme documento DAE Nº 2901253419637 (Doc. SEI **63258915** e **63258917**).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de "**1ha**", localizada na propriedade **Faz. Sta. Ignácia - Chácara 18**, considerando que o requerimento **NÃO** atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhido o valor de R\$ 90,36 (noventa reais e trinta e seis centavos) referente a taxa de reposição florestal-lei florestal referente a **2,90m³** de lenha/madeira nativa. Documento DAE Nº 150124852171.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 30/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63321118** e o código CRC **D155B77D**.